

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO XXII - MATRIZ DE RISCO

| N.º | Tipo de Risco | Risco | Breve Descrição | Retido MP | Transferido Subconc | Partilhado | Cláusulas |
|-----|---------------|--|--|-----------|---------------------|------------|---|
| 1 | Exploração | Atraso no início do Período de Funcionamento Normal | Em caso de atraso no início do Período de Funcionamento Normal por motivos imputáveis à Subconcessionária, para além da aplicação de multas, o período de exploração por aquela será reduzido. | | x | | 18. ^a e 19. ^a |
| 2 | Exploração | Recurso à subcontratação de terceiros | O recurso pela Subconcessionária à prestação de serviço por terceiras entidades para a execução das atividades objeto do Contrato não a exime de qualquer das suas obrigações perante a Subconcedente. | | x | | 43. ^a |
| 3 | Exploração | Custos relativos aos meios humanos e materiais | A Subconcessionária suporta a afetação à Subconcessão dos meios humanos e materiais adequados e suficientes para cumprir com as suas obrigações cotratuais e com os níveis de qualidade contratualmente exigidos em cada momento. | | x | | 10. ^a , 11. ^a e 35. ^a |
| 4 | Exploração | Preenchimento da estrutura de recursos humanos, sua adequação e formação. | A Subconcessionária obriga-se a integrar todos os trabalhadores afetos à atual subconcessão identificados no Anexo XI, passando, na data de início do Período de Funcionamento Normal, este pessoal a exercer a sua atividade para a Subconcessionária, com todos os efeitos legais inerentes nos termos da legislação laboral aplicável, mantendo o respetivo vínculo e passando a ser remunerado por aquela. A Subconcessionária obriga-se, ainda, a afetar à Subconcessão uma equipa de gestão nos termos previstos no Anexo XI e pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para a boa execução do Contrato, ficando adstrita a executar planos de formação adequados. | | x | | 35. ^a , 36. ^a e 37. ^a |
| 5 | Exploração | Qualidade dos Serviços | A Subconcessionária fica obrigada a assegurar elevados níveis de desempenho, nos termos especificados no Anexo VIII ao Caderno de Encargos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações impostas pela lei ou pelas autoridades competentes. A Subconcessionária fica ainda obrigada a implementar um sistema de monitorização da qualidade, nos termos da cláusula 28. ^a . | | x | | 28. ^a , 49. ^a , 50. ^a , Anexo VIII |
| 6 | Exploração | Certificação | A Subconcessionária fica obrigada a implementar sistemas de gestão da qualidade, de gestão da qualidade do ambiente e de proteção e segurança, devendo obter e manter a certificação dos mesmos. | | x | | 28. ^a , 29. ^a e 30. ^a |
| 7 | Exploração | Obrigação de adequação dos bens afetos | A Subconcessionária obriga-se, a expensas suas, adquirir e substituir todos os bens necessários ou convenientes à boa execução das atividades contratuais, incluindo a substituição dos bens afetos à Subconcessão pela Subconcedente sempre que tal se revele necessário de acordo com as regras de Manutenção e de Operação. | | x | | 10. ^a |
| 8 | Exploração | Manutenção e Conservação dos bens afetos à Subconcessão | A Subconcessionária obriga-se a manter e conservar os bens afetos à Subconcessão em permanentes condições de funcionamento e operacionalidade, cumprindo, nomeadamente, as especificações que constam dos anexos IV, V, VI, VII e XVIII, e as disposições legais e regulamentares em vigor em cada momento. Risco dos custos relacionados com a manutenção serem superiores aos previstos. | | x | | 11. ^a , 23. ^a , anexos IV, V, VI, VII e XVIII |
| 9 | Exploração | Defeitos nos bens a afetar pela Subconcedente existentes à data da sua consignação | A Subconcessionária é responsável por qualquer anomalia ou defeito dos bens consignados não identificados no auto de consignação, salvo se demonstrar que tal anomalia ou defeito já existia antes da consignação e que não era possível identificá-lo antes dessa data. | | | x | 9. ^a |

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO XXII - MATRIZ DE RISCO

| N.º | Tipo de Risco | Risco | Breve Descrição | Retido MP | Transferido Subconc | Partilhado | Cláusulas |
|-----|--------------------|--|---|-----------|---------------------|------------|--|
| 10 | Exploração | Prejuízos no exercício das actividades | A Subconcessionária responde por qualquer prejuízo causado por si ou pelas entidades contratadas no desenvolvimento das actividades que constituem o objecto do Contrato de Subconcessão, bem como pelos prejuízos resultantes de ações e omissões relativas ao cumprimento de todas as obrigações acessórias do objecto do Contrato. | | x | | 65. ^a |
| 11 | Exploração | Atos de vandalismo | A Subconcessionária deve repor e reparar os bens afetos à Subconcessão que sejam danificados por atos de vandalismo. | | x | | 25. ^a |
| 12 | Exploração | Situações de emergência, nomeadamente acidentes ou incidentes | A Subconcessionária é responsável pela reposição e reparação de quaisquer componentes, elementos ou bens afetos ou integrantes do Sistema de Metro Ligeiro cuja plena funcionalidade seja afetada pela ocorrência de situações de emergência, nomeadamente acidente ou incidente. É ainda responsável por realizar todas as diligências adequadas para a boa e rápida resolução da questão, designadamente contactando todos os serviços de assistência, incluindo os de urgência médica. | | x | | 26. ^a |
| 13 | Exploração | Outros prejuízos provocados por Clientes | A Subconcessionária deve corrigir os danos provocados pelos Clientes nos bens afetos à Subconcessão, sem prejuízo do direito de regresso sobre eles. | | x | | 25. ^a e 65. ^a |
| 14 | Exploração | Interrupções ou suspensões de serviço | Risco de as atividades incluídas na Subconcessão ser interrompido ou suspenso. | | x | | 27. ^a |
| 15 | Exploração | Seguros | A Subconcessionária assume a obrigação de contratar, atualizar e renovar, pagando periodicamente os respetivos prémios, os contratos de seguros necessários para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às atividades a desenvolver pela Subconcessionária. | | x | | 53. ^a e 54. ^a |
| 16 | Exploração | Risco de informação insuficiente | A Subconcessionária é responsável pela prestação das informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato, assim como prestar as informações solicitadas pelas autoridades reguladoras. | | x | | 38. ^a e Anexo XV |
| 17 | Financiamento | Obtenção e condições do financiamento por fundos próprios ou alheios | A Subconcessionária é responsável pela obtenção dos fundos e dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do Contrato. | | x | | 11. ^a , n.º 4, 34. ^a |
| 18 | Fiscal | Tributação direta sobre o lucro da Subconcessionária | Em caso de alteração da taxa global de tributação sobre o lucro da Subconcessionária, por exemplo IRC e derramas, não há lugar à reposição do equilíbrio financeiro. | | x | | 62. ^a |
| 19 | Força maior | Força Maior (relativo a eventos seguráveis) | A ocorrência de um caso de força maior que seja segurável é da responsabilidade da Subconcessionária, na medida em que o respetivo cumprimento se torne possível em virtude do recebimento da indemnização devida nos termos da apólice de seguros comercialmente aplicável ao risco em causa. | | x | | 69. ^a |
| 20 | Força maior | Força Maior (relativo a eventos não seguráveis) | A ocorrência de um caso de força maior (relativo a riscos não seguráveis) tem por efeito exonerar a Subconcessionária do cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência. | x | | | 69. ^a |
| 21 | Gestão do Contrato | Gestão dos processos relativos aos atos sujeitos a autorização prévia pela Subconcedente | Estão contratualmente previstos os atos que carecem de autorização prévia pela Subconcedente e que respeitam à Subconcessão. | | | x | 11. ^a , n.º 8, 42. ^a |

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO XXII - MATRIZ DE RISCO

| N.º | Tipo de Risco | Risco | Breve Descrição | Retido MP | Transferido Subconc | Partilhado | Cláusulas |
|-----|--------------------|--|---|-----------|---------------------|------------|---|
| 22 | Gestão do Contrato | Possibilidade de incumprimento de obrigações contratuais pela Subconcessionária não tempestivamente identificadas pela Subconcedente | A Subconcedente exerce poderes de inspeção e fiscalização das actividades a desenvolver pela Subconcessionária e de fiscalização da execução do Contrato e do integral cumprimento, por estas, dos deveres e obrigações a que se vincula nos termos do mesmo. | x | | | 49. ^a , 50. ^a , 57. ^a , 58. ^a |
| 23 | Gestão do Contrato | Alterações ao Sistema de Metro Ligeiro durante a vigência do Contrato de Gestão. | Durante a execução ao contrato, poderão, ou não, ocorrer alterações ao Sistema de Metro Ligeiro, incluindo a extensão das atuais linhas, construção de novas linhas, estações ou parques de material ou oficinas, sendo, com exceção da manutenção do novo material circulante, a Operação e Manutenção das novas afetações da responsabilidade da Subconcessionária. Pela integração de novos troços, parte de troços, extensões, parte das extensões, linhas, partes de linhas, estações, Material Circulante, parques de material e oficinas no Sistema de Metro Ligeiro, a Subconcessionária não tem direito a qualquer compensação ou acréscimo de remuneração para além daquele que possa eventualmente resultar da aplicação da componente CF2. | | | x | 51. ^a |
| 24 | Gestão do Contrato | Caução final - prazo e valor | Existe o risco de o valor da caução e /ou o período de validade da mesma não serem suficientes para salvaguardar as obrigações da Subconcessionária | x | | | 55. ^a |
| 25 | Gestão do Contrato | Responsabilidade subsidiária | Os acionistas/sócio(s) da Subconcessionária assumem uma responsabilidade subsidiária pelo cumprimento pontual do Contrato nos termos do compromisso previsto no Anexo IX do Caderno de Encargos. | | x | | 56. ^a e Anexo IX |
| 26 | Gestão do Contrato | Custos associados ao sequestro por interrupção ou deficiências graves | A Subconcessionária tem a faculdade de sequestro da Subconcessão: a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades objeto do Contrato de Subconcessão; ou b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização ou regular desenvolvimento das atividades objeto da Subconcessão, ou no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas e/ou bens e/ou a continuidade ou regularidade da exploração. Durante o sequestro, a exploração do Sistema é assegurada pela Subconcedente, correndo por conta da respectiva Subconcessionária as despesas necessárias para a manutenção e normalização da exploração. | | x | | 70. ^a |
| 27 | Gestão do Contrato | Ocorrência de Resgate | Risco associado à ocorrência de resgate do Contrato. | | | x | 74. ^a |
| 28 | Gestão do Contrato | Ocorrência de Rescisão por razões de Interesse Público | Risco associado à possibilidade de o Contrato ser rescindido unilateralmente pela Subconcedente por razões de interesse público. | | | x | 75. ^a |
| 29 | Gestão do Contrato | Rescisão por incumprimento contratual imputável à Subconcedente | A Subconcedente assume o risco de a Subconcessionária rescindir o Contrato, por razões de incumprimento contratual. | x | | | 77. ^a |
| 30 | Gestão do Contrato | Rescisão por incumprimento contratual imputável à Subconcessionária | A Subconcessionária assume o risco de a Subconcedente rescindir o Contrato, por razões de incumprimento contratual. | | x | | 76. ^a |
| 31 | Gestão do Contrato | Modificação objetiva do Contrato por razões de interesse público | No decurso do prazo de execução da PPP podem razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de um nova ponderação das circunstâncias existentes ditar a modificação objetiva do Contrato. | | | x | 63. ^a e 64. ^a |

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO XXII - MATRIZ DE RISCO

| N.º | Tipo de Risco | Risco | Breve Descrição | Retido MP | Transferido Subconc | Partilhado | Cláusulas |
|-----|--------------------|---|---|-----------|---------------------|------------|--|
| 32 | Gestão do Contrato | Extinção antecipada da Subconcessão em consequência da cessação da concessão | A Subconcessão pode terminar na sequência da cessação da concessão atribuída pelo Estado à Subconcedente nos termos do Decreto-Lei n.º 394 A/98, de 15 de dezembro. Dependendo da causa da cessação da concessão, definir-se-á o regime aplicável ao termo da subconcessão. | | | x | 71. ^a |
| 33 | Gestão do Contrato | Extinção por Acordo | As partes podem, a qualquer momento, acordar na extinção total ou parcial do Contrato de Gestão, quando o acordo se revelar vantajoso em detrimento de outras formas alternativas de extinção do contrato, com observância das disposições legais especificamente aplicáveis. | | | x | 72. ^a |
| 34 | Gestão do Contrato | Adequação dos mecanismos de fiscalização do cumprimento do Contrato pela Subconcedente | A Subconcedente exerce os poderes de inspeção e fiscalização das atividades a desenvolver pela Subconcessionária e de fiscalização da execução do Contrato e do integral cumprimento, por esta, dos deveres e obrigações a que se vincula nos termos do mesmo. | x | | | 57. ^a a 61. ^a |
| 35 | Gestão do Contrato | Alteração dos estatutos e transmissão de ações da Subconcessionária | As modificações dos estatutos, o montante do capital social e a transmissão das ações/quotas da Subconcessionária consubstanciam alterações de elementos que foram considerados em momento anterior à aprovação da minuta do Contrato e que são relevantes para a Subconcedente. | | | x | 13. ^a , 14. ^a , 15. ^a |
| 36 | Inflação | Revisão dos preços: Inflação | Os preços serão revistos de acordo com a fórmula constante do Caderno de Encargos | | | x | 45. ^a |
| 37 | Inflação | Revisão dos preços: alteração do custo de eletricidade | Os preços serão revistos de acordo com a fórmula constante do Caderno de Encargos, que tem em consideração a evolução do preço da eletricidade. | | | x | 45. ^a |
| 38 | Inflação | Garantia da Subconcessionária - risco de atualização do respetivo valor | O valor da caução prestada pela Subconcessionária a favor da Subconcedente não é atualizável. | x | | | 55. ^a |
| 39 | Legal | Licenças necessárias | Compete à Subconcessionária requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das suas atividades, observando os requisitos necessários à obtenção e à manutenção em vigor das mesmas (com exceção da licença relativa ao direito de utilização de radiofrequências que já existe em nome da Metro do Porto e que se encontra identificada no Anexo XXI do Caderno de Encargos; relativamente a esta licença, a Subconcessionária carece apenas de pagar à Metro do Porto o custo da sua manutenção). | | x | | 16. ^a |
| 40 | Legal | Legislação geral | Alterações na lei geral | | x | | 63. ^a |
| 41 | Legal | Alteração do quadro normativo específico das atividades que constituem o objeto do Contrato | Alterações no quadro normativo específico da atividade objeto do Contrato. | x | | | 63. ^a |
| 42 | Oferta | Alterações dos níveis de oferta constantes do Programa de Oferta | A Subconcessionária obriga-se a satisfazer os níveis de oferta fixados pela Subconcedente, dentro dos limites de capacidade técnica do sistema. A realização de quilómetros comerciais que não estejam em conformidade com o Programa de Oferta não serão remunerados. O aumento ou redução da oferta prevista na Programa de Oferta terá reflexo no aumento ou redução da componente variável da remuneração. | | | x | 21. ^a |
| 43 | Oferta | Capacidade de satisfação dos níveis de oferta constante do Programa de Oferta | A Subconcessionária deverá realizar todas as adaptações necessárias para fazer face às alterações dos níveis de oferta, dentro dos limites de capacidade técnica do sistema. | | x | | 21. ^a |

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO XXII - MATRIZ DE RISCO

| N.º | Tipo de Risco | Risco | Breve Descrição | Retido MP | Transferido Subconc | Partilhado | Cláusulas |
|-----|------------------------------------|--|--|-----------|---------------------|------------|--|
| 44 | Oferta | Acréscimos pontuais de procura | A Subconcessionária deve, em todos os momentos, proceder ao reforço da capacidade de transporte em face de acréscimos pontuais de procura, assegurando plenas condições de comodidade, rapidez e segurança. | | | x | 22. ^a |
| 45 | Procura | Redução de receitas tarifárias | Risco de alteração do nível de receitas tarifárias. | x | | | 32. ^a , n.º 2 |
| 46 | Propriedade de ativos | Reversão dos bens para a Subconcedente no termo do contrato, por qualquer seja a causa | Extinto o Contrato, por qualquer das formas contratual e legalmente previstas, os bens afetos à Subconcessão reverterem para a Subconcedente em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ónus ou encargos, com exceção daqueles que tenham sido validamente constituídos nos termos previstos no Contrato. | | | x | 80. ^a |
| 47 | Propriedade de ativos | Eventual impossibilidade de transmissão automática dos direitos (incluindo de propriedade intelectual) | Risco de no final do contrato não estarem reunidas todas as condições necessárias para a continuidade da Subconcessão, designadamente por via da indisponibilidade de licenças e dos direitos necessários à utilização de todos os equipamentos e sistemas integrados no Sistema, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos. | | | x | 61. ^a , 79. ^a , 80. ^a |
| 48 | Reposição do Equilíbrio Financeiro | Reposição do Equilíbrio Financeiro (em benefício da Subconcedente) | A Subconcedente tem direito a ser compensada pelos benefícios financeiros decorrentes de alterações legislativas e regulamentares de carácter específico ou de modificações unilaterais, impostas pela Subconcedente, que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da Subconcessionária, assim como de outras situações identificadas na lei, nomeadamente no artigo 30.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ou n Caderno de Encargos. | | x | | 64. ^a |
| 49 | Reposição do Equilíbrio Financeiro | Reposição do Equilíbrio Financeiro (em benefício da Subconcessionária) | A Subconcessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro da Subconcessão nos seguintes casos: a) Modificação unilateral, imposta pela Subconcedente, das condições de desenvolvimento das atividades integradas na Subconcessão desde que, em resultado direto da mesma, se verifique, para a Subconcessionária, um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos, e na estrita medida desse aumento ou dessa perda; b) Ocorrência de casos de força maior nos termos da cláusula 69. ^a , desde que, em resultado direto da mesma, se verifique, para a Subconcessionária, um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos, e apenas quando os referidos casos de força maior não se encontrem abrangidos pelas obrigações ou pelos riscos contratualmente assumidos pela Subconcessionária ou ainda pelos riscos normais da atividade objeto do Contrato de Subconcessão e exceto se estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato de Subconcessão nos termos da cláusula 69. ^a ; c) Alterações legislativas ou regulamentares de carácter específico que se repercutam no modo e condições de realização das atividades que constituem o objeto do Contrato de Subconcessão e que tenham um impacto direto sobre os rendimentos ou os gastos relativos às atividades incluídas no objeto da Subconcessão. | x | | | 63. ^a |